



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 322, DE 25/10/1976.

Autoriza venda de madeira da Prefeitura

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender às tábuas de propriedade do Município, adquiridas para construção do novo prédio sede já utilizadas pela Municipalidade, pelo preço mínimo determinado pela Comissão conforme art. 2º.

Art. 2º - Os valores e a metragem serão apurados pela Comissão designada pelo Prefeito para esse fim.

Art. 3º - A receita proveniente da venda da madeira será contabilizada na dotação 1.5.9.90 - Outras Receitas, do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, 25 DE OUTUBRO DE 1976.

-ILSON MORAIS DA SILVA-

PREFEITO MUNICIPAL